



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI N° 049/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
29 SET. 2017
11 h 05
Protocolo 1019

PROIBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, OBRAS PÚBLICAS, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de FAZENDA RIO GRANDE, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, obras públicas, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município, ou quaisquer locais legalmente não autorizados.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promove, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo único - Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

RETIRADO PELO
AUTOR EM
20 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único- A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, seguirá a tramitação estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Parágrafo único- Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017.

Prefeito Municipal

** Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROF. MARLON*

RETIRADO PELO
AUTOR EM
20 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer o equilíbrio organizacional, bem como controlar o uso e veiculação de mensagens de qualquer natureza. Além disso, visa conscientizar sobre as prerrogativas ambientais e, por fim, melhorar a poluição visual do município.

Essa será a Lei da Cidade Limpa, que organizará e disciplinará a veiculação de placas de anúncios, banners, cartazes, entre outros, junto aos pontos de ônibus, iluminação pública e árvores da Cidade, garantindo, assim, os seus padrões estéticos e melhorando a qualidade de vida da população.

Certo de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 29 de Setembro de 2017



MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon